Memorando 1.862/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/04/2023 às 14:24:23

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

CHAMAMENTO PUBLICO-PROGRAMA ÁGUA BOA

Boa tarde,

-Segue documentação para procedimento de abertura de chamamento público para o Programa Água Boa- Proteção de Nascentes,

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf
Lei_Complementar_110_2019_Programa_de_Desenvolvimento_Rural_de_Chopinzinho__CAMARA_EMENDA_3_.pdf
PROGRAMA_DE_REVITALIZACAO_DE_NASCENTES_D_AGUA_CHOPINZINHO_PR.pdf
SOLICITACAO_CHAMAMENTO_2023.pdf
TERMO_REFERENCIA_2023_CHAMAMENTO_PROTECAO_NASCENTES_.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 3.7 DO EDITAL, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Eu ....., devidamente inscrito no CPF nº ....., e RG nº ..... endereço na comunidade ....., CEP:85.560-000, na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone ....., **DECLARO** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tenho parentes nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	**Coluna 02.**	**Coluna 03.**
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	
(08) Neto (a).	(20) Nora.	

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

(09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, ... de ..... de 2022.

_____

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

LEI COMPLEMENTAR N° 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1° Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;

III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;

IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;

V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;

VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;

VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;

VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;

IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2° O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;

II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

1Doc: Memorando 1.862/2023 | Anexo: emissao_59F2FB203426766BFB22BB92_memorando-18--1.862-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (5/13) 4/148

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3° São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação *"in loco"*, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

1Doc: Memorando 1.862/2023 | Anexo: emissao_59F2FB203426766BFB22BB92_memorando-18--1.862-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (9/13) 8/148

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – "Mais Leite"

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – "Mais Leite", com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;

II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;

III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;

IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);

IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);

II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);

IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. **(NR)**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – "Nossa Agroindústria"

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – "Nossa Agroindústria", com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. **(NR)**

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa "Nossa Agroindústria" o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

I – diversificação com vistas para produção orgânica;

II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;

III – turismo rural;

IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municiais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O aterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2010 de 20 / 12 /2019

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR

RECUPERAR E PROTEGER NASCENTES DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR TECNOLOGIA SOCIAL SUSTENTÁVEL, CUSTEADAS PELO CMDCA

"Programa Água Boa"
LEI Nº 2.616/2010 – DE 08 DE ABRIL DE 2.010

CHOPINZINHO - PR

2022

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

APRESENTAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado “Programa Água Boa”, define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

> Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado “Programa Água Boa”, que será regido nos termos da presente lei.
> Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.
> § 1º .....
> § 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.
> § 3º .....

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.
> § 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.
> § 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.
> § 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

> Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:
>
> **Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas,para os efeitos desta Lei:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
>
> § 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.
>
> § 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

O Município de Chopinzinho, localizado na Região Sudoeste do Estado do Paraná, possui cerca de 1.550 domicílios instalados em seu território, localizados na área rural, com uma população rural de 7.171 habitantes, ou seja, 36,44% da população do município reside em áreas rurais (IBGE, 2017). A agricultura familiar representa aproximadamente 87% do total dos estabelecimentos rurais. A água utilizada para consumo humano e nas atividades econômicas das propriedades é obtida em sua maioria por meio da captação de poços semi-artesianos e nascentes/fontes normalmente desprotegidos.

De forma geral, a captação de água das nascentes é apenas canalizada e direcionada aos principais pontos de uso, estando suscetível a contaminação de bactérias, em especial da E. Coli[1], pelo acesso de animais junto a nascente ou no entorno. Além da contaminação por bactérias, há outros agravantes como a entrada de agroquímicos pela erosão devido à ausência de mata ciliar com cercamento ou isolamento da área de proteção permanente. A preservação e a recuperação das nascentes dos nossos cursos d´água não são apenas atitudes que satisfazem a legislação, ou propiciam à comunidade o aproveitamento das águas para as mais diversas atividades humanas, mas são, acima de tudo, ações concretas em favor da vida, desta e das futuras gerações em nosso planeta.

Com o objetivo de melhorar a qualidade da água consumida por agricultores e pequenos proprietários rurais, o município de Chopinzinho, propõe este projeto de proteção de nascentes a ser realizado com metas progressivas a partir de convênio a ser celebrado com a ENGIE BRASIL, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA iniciando em 2022. A técnica social de uso de solo-cimento (quando viável) e outras práticas são baseadas em experiências regionais e permite ampliar o consumo de água potável no campo, com baixo custo e qualidade.

Assim, o investimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA vai possibilitar ao órgão público local promover melhorias na qualidade da água e saúde da população rural do município, atendendo assim sua finalidade.

1 *Escherichia coli*, conhecida como E.Coli é uma bactéria que habita o intestino de animais de sangue quente, incluindo o homem.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

PRÉ-DIAGNÓSTICO

As nascentes, cursos d'água e represas, embora distintos entre si, apresentam particularidades comuns quanto às estratégias de preservação, tais como o controle da erosão do solo por meio de estruturas físicas e barreiras vegetais de contenção, minimização de contaminação química e biológica e ações mitigadoras de perdas de água por evaporação e consumo pelas plantas. Quanto à qualidade, deve-se atentar que, além da contaminação com produtos químicos, a poluição da água resultante de toda e qualquer ação que acarrete aumento de partículas minerais no solo, da matéria orgânica e dos coliformes totais pode comprometer a saúde dos usuários – homem ou animais domésticos (CALHEIROS et al. 2004).

As análises das amostras de água coletadas, pela Vigilância Sanitária de Chopinzinho, no meio rural, demonstraram presença de E. coli e Coliformes totais em quase 60% das nascentes do município, sendo de relevante importância na saúde da população que sejam tomadas providências para redução da contaminação, sendo este Projeto uma das medidas adotadas.

Ações de proteção e recuperação de nascentes vêm sendo realizadas no município há algum tempo e apresentam melhoria significativa na qualidade da água e qualidade de vida das pessoas, principalmente de agricultores familiares.

Neste projeto a orientação técnica será realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Casa Familiar Rural que dispõe de profissionais experientes em ações de proteção de nascentes, tendo propagado esse aprendizado por inúmeras proteções de nascentes já efetuadas com outras parcerias.

A situação constatada nas nascentes é de pouca área de preservação no entorno, suscetíveis a diversos tipos de contaminação, além de redução progressiva na vazão de água para captação e risco relevante de escassez em algumas localidades.

Seguem fotos registradas em algumas nascentes do município quando do levantamento a campo para planejar o projeto:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

Fontes a serem protegidas.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto é recuperar e proteger as nascentes com uso de tecnologia sustentável e de menor impacto ambiental, visto que a técnica de solo-cimento (quando viável) e outras tem menor interferência no curso natural de água. A proteção da nascente consiste na limpeza do local, revestimento com solo-cimento e ou murro de concreto, implantação de pedras, instalação de canos para retirada da água, esgotamento do excedente e para limpeza com água sanitária a cada seis meses. O programa também estabelece plantio de mudas de árvores nas margens da nascente e orienta as famílias sobre a implantação de cerca para isolamento.

Por nascente, entende-se um ponto onde jorra água através da superfície do solo, também conhecida como mina d'água e resultam da formação de córregos e são classificadas em Perenes, Intermitentes e Temporárias (VALENTE[2] et. al. 2005).

Mesmo com o crescimento das ações e apelos para preservação dos recursos hídricos, nota-se um aumento da degradação do ambiente em todas as regiões do Brasil, e em consequência disso, ocorre perda da qualidade das águas. Dentre as principais causas da degradação ambiental, está o crescimento populacional desordenado, o avanço da fronteira agropecuária sobre Áreas de Preservação Permanente (APP's), a expansão da extração mineral sem a reparação do dano ambiental e a falta de planejamento integrado de uso, manejo e conservação do solo nas áreas urbanas e rurais.

Segundo a legislação em vigor, a área imediatamente circundante à nascente, em um raio de 15 metros (áreas já consolidadas), é de uso exclusivo para preservação permanente. A restrição de uso para outros fins pretende evitar que a nascente esteja sujeita a erosão de solo, resultante das práticas agrícolas que iniciam desde o preparo do solo, adubação, plantio, cultivos, colheita e transporte dos produtos, acesso de máquinas e animais para o local, contaminando física, biológica e quimicamente a água.

Há a necessidade de conscientizar a população rural quanto aos benefícios da implementação de processos de proteção de nascentes e tratamento contínuo da água captada,

2 VALENTE et al. Conservação de nascentes: Hidrologia e conservação de bacia hidrográficas de cabeceira. Viçósa, MG, 2005.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

além de assegurar o incremento na qualidade ambiental das propriedades rurais através do incentivo ao reflorestamento.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

METODOLOGIA

A técnica definida para proteção das nascentes é conhecida pela utilização de solo cimento (quando viável) e outros materiais, de fácil manejo, baixo custo e menor impacto ambiental.

Conforme Crispim et al. (2012), e a constatação a partir vivencia observada no dia a dia, as etapas para proteção e recuperação de nascente consistem basicamente em executar as seguintes etapas:

1- Limpar o entorno da nascente, removendo materiais orgânicos e inorgânicos;

2- Revestir a superfície interna com solo-cimento, quando viável, (mistura de solo peneirado, cimento e água na proporção 3:1);

3- Colocar as tubulações para canalizar água para utilização na propriedade e para escoamento do excedente;

4- Preencher a nascente com pedras limpas que são necessárias para filtrar a água;

5- Depois das tubulações colocadas, fechar a nascente com a mistura de solo-cimento;

6- Proceder à limpeza semestral da nascente conforme orientação inicial do técnico;

7- Em condições excepcionais aonde este modelo não se aplica, utilizar-se-á outros modelos viáveis a cada realidade

Convém lembrar que a utilização da técnica do solo e cimento isoladamente não garante a proteção da nascente contra contaminação. São necessárias ações complementares como o isolamento da área e proteção com mata ciliar, impedindo o pisoteio de animais e seus dejetos, e também, a contaminação por dejetos humanos.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

A Figura 01 representa o esquema prático de proteção da nascente que será realizada em Chopinzinho.

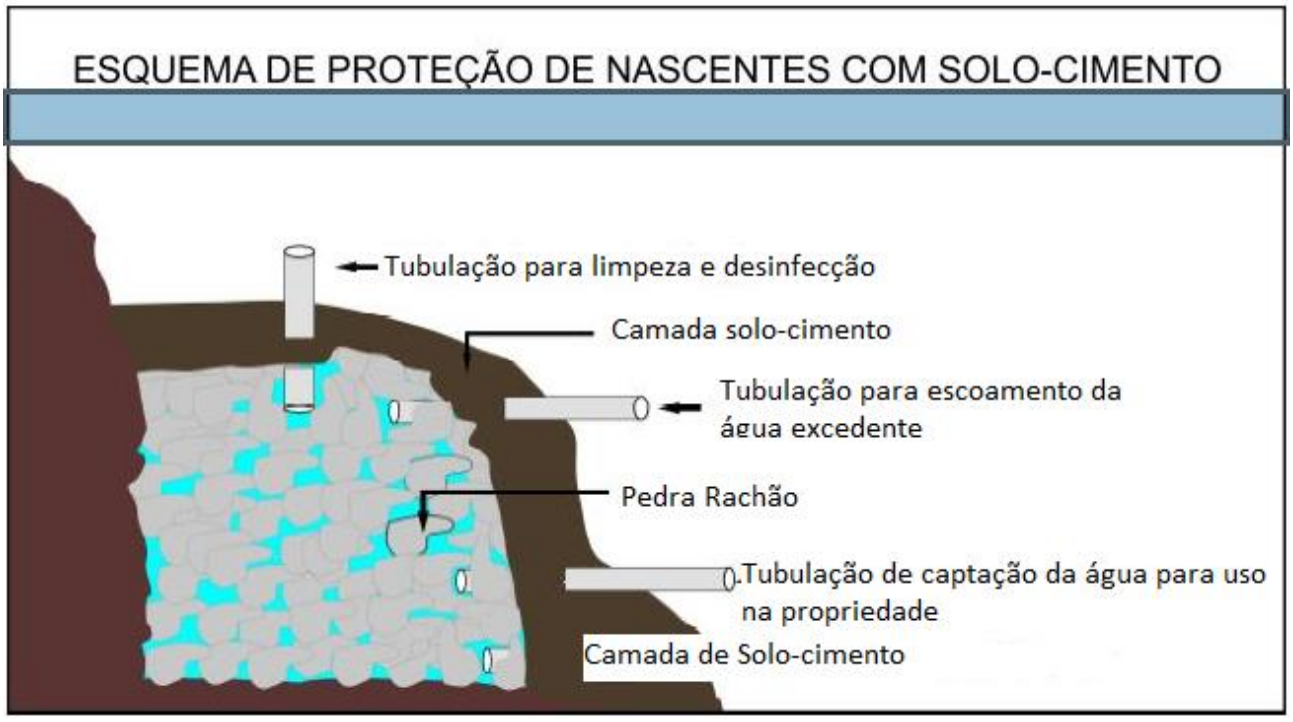

Figura 01 – Esquema para proteção da nascente com solo-cimento.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

OBJETIVO GERAL

- Recuperar e proteger nascentes de água para abastecimento humano na zona rural do município de Chopinzinho por tecnologia social sustentável, custeadas pelo CMDCA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Encaminhar projeto para aprovação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, com vistas a utilizar recursos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Identificar nascentes prioritárias nas propriedades rurais que necessitem de imediata recuperação e proteção;
- Promover a recuperação das nascentes utilizando tecnologias sociais sustentáveis com contrapartida da mão de obra do agricultor;
- Consolidar parceria com a CASA FAMILIAR RURAL (CFR), para orientação técnica no uso da tecnologia escolhida;
- Capacitar os agricultores familiares para que utilizem a técnica corretamente e possam difundir no meio onde convivem;
- Difundir e incentivar práticas sustentáveis para melhoria da qualidade de vida como iniciativa de educação ambiental no município;
- Reprogramar a utilização do recurso disponível no FMDCA nos moldes deste projeto em 2022 e anos subsequentes.

METAS E AÇÕES PROPOSTAS

- META E AÇÃO 01:

a) Consolidar parceria entre Casa Familiar Rural-CFR e Prefeitura Municipal de Chopinzinho para orientação técnica e execução no uso da tecnologia escolhida.

Tempo estimado: Imediato

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- META E AÇÃO 02:

a) Identificar nascentes prioritárias nas propriedades rurais que necessitem de imediata recuperação e proteção;

b) Apontar principais focos de contaminação de cada nascente e encaminhar ações para minimização de impactos, acompanhado de orientação da família residente na área onde a nascente está localizada.

c) Encaminhar projeto para aprovação no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com vistas a utilizar recursos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

d) Previsão de proteger 60 nascentes neste primeiro momento.

Tempo estimado: 02 meses

- META E AÇÃO 03:

a) Promover reunião prática ou dia de campo para propagar a metodologia entre técnicos de assistência e extensão rural e comunidade rural do município;

b) Oportunizar práticas de educação ambiental com comunidade e outros parceiros;

c) Orientar a realização dos trabalhos em campo por técnicos das entidades parceiras e a mão de obra para execução em parceria entre as famílias beneficiadas, técnicos da prefeitura e técnicos da Casa Familiar Rural-CFR.

d) Orientar na recuperação de nascentes utilizando a tecnologia social sustentável de solo-cimento(quando viável), com aquisição dos materiais necessários para execução da técnica, por meio de licitação.

c) Após realizada a recuperação da nascente, adotar o uso de cloradores, para minimizar a ocorrência de agentes nocivos à saúde humana, mesmo em nascentes recuperadas em outras oportunidades.

Tempo estimado: 3 meses.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

RESUMO DO PROJETO

SOLICITANTE: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Chopinzinho
LOCALIDADE OBJETO DO PROJETO: Zona Rural Município de Chopinzinho
RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
OBJETIVO DO PROJETO: Recuperar e proteger nascentes de água para abastecimento humano na zona rural do município de Chopinzinho, por tecnologia social sustentável a partir de 2022 custeadas pelo FMDCA.
DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA COM DESEMBOLSO: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMDCA: R$ 3.480,00 Parte dos materiais necessários para execução da recuperação e proteção de nascentes
DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA SEM DESEMBOLSO: Orientação e Assistência Técnica no desenvolvimento da tecnologia de proteção a nascente – Hora técnica Transporte dos materiais até as propriedades.
VALOR ESTIMADO EM CONTRAPARTIDA: Estrutura própria
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROJETO: R$ 49.839,72
Carimbo e assinatura do responsável pelo projeto no âmbito Município de Chopinzinho

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ANEXO 1

ORÇAMENTO – BASE LOCAL DE MATERIAIS E PESSOA JURÍDICA PARA CUSTOS DO PROJETO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES

RECURSOS DO FMDCA							
META E AÇÃO	**MATERIAL**	**DESTINO**	**DESCRITIVO**	**Un**	**QUANT**	**UNIT (R$)**	**TOTAL (R$)**
META 03	Cimento	Proteção nascente	Cimento	sc	102	38,90	3.967,80
	Conexões	Proteção nascente	Curva Joelho 50mm	un			
	Conexões	Proteção nascente	Curva Joelho 75mm	un			
	Conexões	Proteção nascente	Curva Joelho 100mm	un			
	Tubos	Proteção nascente	Tubo PVC soldável (água) 25mm	m	48	5.98	287,04
	Tubos	Proteção nascente	Tubo PVC (esgoto) 50mm	m	36	14.58	524,88
	Tubos	Proteção nascente	Tubo PVC (esgoto) 75mm	m	102	19,75	2.014,50
	Tubos	Proteção nascente	Tubo PVC (esgoto) 100mm	m			
	tubos	Proteção nascente	Tubo PVC marron 40 mm	m			
	tubos	Proteção de nascente	TE de redução 40 x 25 mm	un			
	Tampão	Proteção nascente	CAP soldável 25mm	un	19	2,50	47,50
	Tampão	Proteção nascente	CAP soldável 75 mm	un	33	6,50	214,50

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

tampão	Proteção nascente	CAP soldável 40 mm	um			
Conexões	Proteção nascente	Adaptador rural interno 1/2	un	19	1,50	28,50
Conexões	Proteção de nascente	Registro esferaVS compacto soldável 25 mm	un			
Conexões	Proteção nascente	Adaptador rural interno 3/4	un	19	1,50	28,50
conexões	Proteção de nascente	Joelho interno ½" rural/caximbo	un			
conexões	Proteção de nascente	Nipel de ½"	un			
conexões	Proteção de nascente	Bucha de redução soldável longa 40 x 25 mm	un			
Conexões	Proteção nascente	Luva de redução de 25x1/2	un	19	3,10	58,90
Conexões	Proteção nascente	Luva de redução de 25x3/4	un	19	2,90	55,10
Tijolos	Proteção nascente	Tijolos padrão 6 furos	un	8.150	1,05	8.557,50
Pedra rachão	Proteção nascente	Padrão de britador	M³	215	50,00	10.750,00
Pedra brita	Proteção nascente	Pedra Brita 1/2	M³	5	55,00	275,00
Areia	Proteção nascente	Areia média lavada	M³	10	185,00	1.850,00
Tubo Concreto	Proteção nascente	0,60m Diametro	un			
Tubo Concreto	Proteção nascente	0,80m Diametro	un			
Tubo Concreto	Proteção nascente	1,00m Diametro	un	60	295,00	17.700,00
Tubo Concreto	Proteção nascente	1,20m Diametro	un			
TOTAL						**46.359,72**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de proteção e recuperação de fontes/nascentes; solicitamos vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de produtores desse município interessados no programa com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e Conselho Municipal do Meio Ambiente, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo a preservação das nascentes d'água e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de abril de 2023.

_____

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água- "Programa Água Boa".

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

> Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.
> Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.
> § 1º .....
> § 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.
> § 3º .....

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.
> § 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.
> § 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.
> § 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensi-

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

1Doc: Memorando 1.862/2023 40/143

vos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

> Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:
>
> **Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas,para os efeitos desta Lei:
> **IV** - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
>
> § 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.
>
> § 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que até 2023, o Munícipio de Chopinzinho executou através do programa água boa, aproximadamente 600 fontes/nascentes d'água, através de recursos próprios e parcerias com outras entidades.

CONSIDERANDO que, em análise junto as propriedades rurais, estimamos ainda a necessidade de proteger mais 400 fontes/nascentes.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do POJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR-"PROGRAMA ÁGUA BOA".

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

1Doc: Memorando 1.862/2023 41/143

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.

4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.

4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.

4.4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "*in loco*" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa;

c) apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura, a ser elaborado em visita técnica após a homologação da referida inscrição;

5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta no sistema online com relação a certidão negativa de pendência fiscal de âmbito municipal.

5.2.1. Compete ao interessado apresentar a certidão de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.

5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.

5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.

5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.

5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.

5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.

5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

1Doc: Memorando 1.862/2023 43/143

b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município;

c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

d) Especificação do projeto técnico pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável;

e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural);

f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico;

g) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto;

h) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto;

i) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

j) Fiscalização pelo fiscal do contrato;

l) Prestação de contas.

m) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;

6.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:

-Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:

Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais,(Art. 3º- Inc. I).

-Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.

6.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município utilizará recurso provenientes do fundo municipal do meio ambiente, providos pela parceria com a companhia paranaense de saneamento-SANEPAR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

1Doc: Memorando 1.862/2023 44/143

7.2. O valor máximo aplicado pela será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.

7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retro-escavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.

7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelo viveiro florestal Municipal.

7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.

7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

7.5. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria: Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000.

7.7. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.

7.7.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

8.1.Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

8.2.Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

8.3.Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral das horas-máquina, do material repassado ao agricultor, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade

9 DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

10.2.Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

10.3.Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

1Doc: Memorando 1.862/2023 46/148

11 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 11.1, não será conhecido.

11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital**,** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

12.1.3. multa diária de R$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere ao item 12.1.1., por prazo superior ao previsto no item 12.1.1., o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas no item 12.1.1 ou 12.1.2., a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1.Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

iv) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

v) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.

14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.

14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.

14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.

14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.

14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

15.3. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

15.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, PR, 20 de abril de 2023.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023

Nome:_____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão as termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

1Doc: Memorando 1.862/2023 50/143

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:

Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;

Motivo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64 e informe o código B2AC-7335-36D6-8D64

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2AC-7335-36D6-8D64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 20/04/2023 14:26:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2AC-7335-36D6-8D64

Memorando 1- 1.862/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/04/2023 às 15:24:46

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CHAMAMENTO PUBLICO-PROGRAMA ÁGUA BOA

Fica autorizado a abertura de Chamamento Público para o Programa Água Boa - Proteção de Nascentes.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B8F-2302-FD6A-4E56 e informe o código 0B8F-2302-FD6A-4E56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0B8F-2302-FD6A-4E56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/04/2023 15:25:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B8F-2302-FD6A-4E56

Memorando 2- 1.862/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/05/2023 às 15:35:25

Em anexo:

- Decreto CPL.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 3- 1.862/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 04/05/2023 às 09:33:18

Encaminha-se para parecer da CPL.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 4- 1.862/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/05/2023 às 09:23:02

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, CPL

CHAMAMENTO PUBLICO-PROGRAMA ÁGUA BOA

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_58_.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/381D-15A4-8F5E-6124 e informe o código 381D-15A4-8F5E-6124

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/05/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO - INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADAS EM ACESSAR O PROJETO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA "PROGRAMA ÁGUA BOA".

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento para Chamamento Público - Inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar Interessadas em Acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa", constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/381D-15A4-8F5E-6124 e informe o código 381D-15A4-8F5E-6124

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 381D-15A4-8F5E-6124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 05/05/2023 09:23:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/381D-15A4-8F5E-6124

Memorando 5- 1.862/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/05/2023 às 10:34:19

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 6- 1.862/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/05/2023 às 10:39:44

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, GAB-LC, CPL

CHAMAMENTO PUBLICO-PROGRAMA ÁGUA BOA

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_70_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F9B-AFFC-FD9C-E335 e informe o código 4F9B-AFFC-FD9C-E335

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.862/2023, autorizo o Processo de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 05 de maio de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F9B-AFFC-FD9C-E335 e informe o código 4F9B-AFFC-FD9C-E335

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F9B-AFFC-FD9C-E335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/05/2023 10:40:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F9B-AFFC-FD9C-E335

Memorando 7- 1.862/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/05/2023 às 13:29:34

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Chamamento Público.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2023.pdf
CHAMAMENTO_PUBLICO_XX_2023_PROGRAMA_AGUA_BOA.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de (30) trinta dias,** CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

(MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa".

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

> Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado
> "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.
> Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.
> § 1º .....
> § 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.
> § 3º .....

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.
> § 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.
> § 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.
> § 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

> Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
> IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
> § 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.
> § 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que até 2023, o Munícipio de Chopinzinho executou através do programa água boa, aproximadamente 600 fontes/nascentes d'água, através de recursos próprios e parcerias com outras entidades.

CONSIDERANDO que, em análise junto as propriedades rurais, estimamos ainda a necessidade de proteger mais 400 fontes/nascentes.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do POJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR "PROGRAMA ÁGUA BOA".

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.
4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.
4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.
4.4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:
a) RG e CPF.
b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa.
c) apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura, a ser elaborado em visita técnica após a homologação da referida inscrição.
5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta no sistema online com relação a certidão negativa de pendência fiscal de âmbito municipal.
5.2.1. Compete ao interessado apresentar a certidão de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.
5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.
5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.
5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.
5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.
5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.
5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.
5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.
5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial.
b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município.
c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).
d) Especificação do projeto técnico pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável.
e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural).
f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico.
g) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto.
h) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto.
i) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
j) Fiscalização pelo fiscal do contrato.
l) Prestação de contas.
m) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;
6.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:
- Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:
Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, (Art. 3º- Inc. I).
- Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.
6.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município utilizará recurso provenientes do fundo municipal do meio ambiente, providos pela parceria com a companhia paranaense de saneamento-SANEPAR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.
7.2. O valor máximo aplicado pela será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.
7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retroescavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.
7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelo viveiro florestal Municipal.
7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.
7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.
7.5. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria: Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000.

7.6. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.
7.6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

8.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
8.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
8.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).
8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral das horas-máquina, do material repassado ao agricultor, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade

9. DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).
10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas.
10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
10.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

10.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).
11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 11.1, não será conhecido.
11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.
12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.
12.1.3. multa diária de R$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade

contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias.
12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere ao item 12.1.1., por prazo superior ao previsto no item 12.1.1., o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material.
12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas no item 12.1.1 ou 12.1.2., a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato.
ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato.
iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos.
iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.
14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.
14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.
14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.

14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.
14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
15.2. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
15.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, ____/____/ 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

Nome:_____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão as termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:
Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;
Motivo:
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante).....,inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 8- 1.862/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 05/05/2023 às 14:39:12

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CHAMAMENTO PUBLICO-PROGRAMA ÁGUA BOA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B3D-3530-807C-E6C1 e informe o código 0B3D-3530-807C-E6C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0B3D-3530-807C-E6C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/05/2023 14:39:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B3D-3530-807C-E6C1

Memorando 9- 1.862/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 08/05/2023 às 15:39:56

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CHAMAMENTO PUBLICO-PROGRAMA ÁGUA BOA

Prezado Vanderlei José Crestani - SMAPMA

I. Informe se o projeto será executado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; sendo recursos do FIA, necessária a deliberação do CMDCA quanto ao projeto, e publicação de resolução no diário oficial;

II. Anexe o documento de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Finanças, considerando que o projeto acarreta a geração de despesa; necessário informar uma estimativa de produtores que serão contemplados.

Com as informações e documentos retornar para parecer.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/78E7-A7C3-4320-74BA e informe o código 78E7-A7C3-4320-74BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 78E7-A7C3-4320-74BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 08/05/2023 15:40:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/78E7-A7C3-4320-74BA

Memorando 10- 1.862/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/05/2023 às 16:58:26

Segue:

I-O projeto será executado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme item 7 do Termo de Referência:

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município utilizará recurso provenientes do fundo municipal do meio ambiente, providos pela parceria com a companhia paranaense de saneamento-SANEPAR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

7.5. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria: Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000.

Considerando que a deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverá acontecer quando da conclusão do chamamento e elaboração de todos os projetos individuais, definindo-se assim o orçamento do projeto, para posterior encaminhamento do processo licitatório.

II-O valor final dos investimentos se dará quando da conclusão do chamamento e elaboração dos projetos técnicos com respectivo orçamento;

Considerando que o projeto realizado em 2022/2023, teve um custo médio de materiais de 1.320,90 R$/nascente (Um mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos),

Considerando que temos uma previsão de 20 (vinte) produtores a serem contemplados, estamos estimando um custo de 26.418,00 R$ (vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais).

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 11- 1.862/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 08/05/2023 às 17:00:18

Boa tarde,

-Solicito parecer quanto a disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de 26.418,00R$ (vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais), para o respectivo projeto,

att,

–

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 12- 1.862/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 12/05/2023 às 08:29:43

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CHAMAMENTO PUBLICO-PROGRAMA ÁGUA BOA

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

IMPACTO_FINANCEIRO_PROGRAMA_AGUA_BOA.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A86D-1DEE-717F-6E09 e informe o código A86D-1DEE-717F-6E09

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/05/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CHAMAMENTO PUBLICO PROGRAMA AGUA BOA.

VALOR: R$26.418,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecúaria e Meio Ambiente
10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A86D-1DEE-717F-6E09 e informe o código A86D-1DEE-717F-6E09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A86D-1DEE-717F-6E09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/05/2023 08:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 12/05/2023 09:03:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A86D-1DEE-717F-6E09

Memorando 13- 1.862/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/05/2023 às 15:06:23

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CHAMAMENTO PUBLICO-PROGRAMA ÁGUA BOA

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Chamamento_Publico_Programa_Desenvolvimento_Rural_produtores_Programa_Agua_Boa.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1862/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1862/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do **Programa Água Boa - Proteção de Nascentes.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; minuta de edital de chamamento público; autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do **Programa Água Boa - Proteção de Nascentes**.

2.3.1. Do Chamamento Público

A Lei complementar municipal nº 110/2019, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, preconiza que os incentivos serão ofertados aos produtores rurais mediante chamamento público, nos seguintes termos:

> Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.
>
> Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

I - Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

II - Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;

II - Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2021)

III - Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;

IV - Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;

V - Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;

VI - Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;

VII - Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;

VIII - Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;

IX - Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

[...]

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

[...]

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I - fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

> II - disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;
>
> III - receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;
>
> IV - apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.
>
> [...]
>
> Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Já a Lei Municipal nº 2616/2010, dispõe especificamente sobre o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", onde define o objeto e funcionamento, sendo:

> Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado
>
> "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.
>
> Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.
>
> [...]
>
> Art. 3º O Governo Municipal apoiará a implantação de cisternas através da disponibilização do serviço de máquinas para a abertura de valas específicas para esse fim, devendo ser observadas as seguintes condições:
>
> I - Agricultores familiares com até 50 (cinqüenta) hectares: gratuidade na realização do serviço, até o limite de dez (10) horas-máquina/agricultor, quando da utilização de retroescavadeira;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

Parágrafo único. O Governo Municipal poderá optar entre realizar o serviço com o uso de máquinas próprias ou terceirizá-lo mediante contratação de empresa especializada, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a ser avaliado pela Administração.

Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.

§ 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.

§ 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.

§ 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

Art. 5º São requisitos para adesão ao Programa:

I - No caso de implantação de cisterna, apresentar projeto elaborado e assinado por um técnico da empresa responsável pela construção, devendo o mesmo ser homologado por um técnico designado pelo Governo Municipal;

II - Para as demais ações apoiadas pelo Programa, apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura ou entidade com a qual venha a se estabelecer parceira ou convênio para tal fim;

III - Possuir Bloco de Nota de Produtor Rural e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa;

IV - Não estar em débito com a Administração Municipal, o que será comprovado através de verificação junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

V - Assinatura de Termo de Compromisso, através do qual o beneficiário se responsabiliza a conservar protegida a área de mata ciliar ou fonte de água, não vender, emprestar, repassar ou doar os materiais recebidos ou não alterar a finalidade da escavação realizada, sem o consentimento por escrito do Gestor do Programa, pelo período mínimo de 05 anos.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para inscrição de **produtores rurais** interessados em acessar os benefícios do programa.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos equipamentos que a Administração pretende ofertar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Secretaria Municipal interessada atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeito, objeto, modo de participação, forma de interposição de recurso administrativo e critérios para a seleção das propostas.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

a) critério de seleção;

b) impedidos de participar;

c) habilitação jurídica e de exigência de regularidade fiscal;

d) comissão julgadora.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

A Comissão Julgadora deverá ser constituída através de portaria devidamente publicada no diário oficial.

2.3.7. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **aprova** a minuta de edital anexada no **Memorando Eletrônico nº 1862/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de produtores rurais interessados em receber benefícios do **Programa Água Boa - Proteção de Nascentes**, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar a designação da comissão julgadora, conforme indicado na minuta do edital;

Recomendação 2: exigir dos beneficiários a assinatura do Termo de Compromisso, que consta na Lei Municipal nº 2616/2010;

Recomendação 3: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB e informe o código 2E89-C6FC-5FFC-04DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2E89-C6FC-5FFC-04DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 12/05/2023 15:06:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E89-C6FC-5FFC-04DB

Memorando 14- 1.862/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/05/2023 às 16:03:20

Boa tarde,

-Conforme parecer contido no despacho 13, informo que:

a) Solicitei ao departamento de recursos humanos a formalização da portaria de nomeação da comissão julgadora, através do memorando 1doc 2.287/2023;

b) Segue minuta do termo de compromisso;

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

_minuta_Termo_de_Compromisso.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Termo de Compromisso

Eu, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, produtor rural, residente da Comunidade de _____, beneficiário do Programa Água Boa, declaro que estou ciente e me responsabilizo a conservar e proteger a área de mata ciliar e fonte de água, bem como de não vender, emprestar, repassar ou doar os materiais recebidos e não alterar a finalidade da escavação realizada, sem o consentimento por escrito do Gestor do Programa Água Boa, pelo período mínimo de 05 anos, conforme item V, Art. 5º da Lei Municipal nº 2.616 de 08 de abril de 2010.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

_____

Produtor Beneficiário

Memorando 15- 1.862/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/05/2023 às 06:52:52

SEGUE

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

PUBLICACAO_PORTARIA_COMISSAO.pdf

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 616-2021 - NOMEIA COMISSÃO JULGADORA PROGRAMA ÁGUA BOA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Água Boa.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.616/2010 que dispõe sobre o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais denominado "Programa Água Boa", e dá outras providências,

CONSIDERANDO o interesse em atender a um maior número de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola, Matrícula nº 2221-0; Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário, Matrícula nº 814-5, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público para credenciamento de produtores rurais no Programa Água Boa, através da Lei Complementar 2.616/2010, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MAIO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:03146F33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2023. Edição 2770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 16- 1.862/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/05/2023 às 10:33:43

Edital de Chamamento Público nº 12/2023.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

CHAMAMENTO_PUBLICO_12_2023_PROGRAMA_AGUA_BOA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/05/2023 10:34:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED19-0800-71FF-7E9A**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa".

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

> Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado
> "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.
> Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.
> § 1º .....
> § 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.
> § 3º .....

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.
> § 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.
> § 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.
> § 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

> Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 105/143

> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
> IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
> § 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.
> § 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que até 2023, o Munícipio de Chopinzinho executou através do programa água boa, aproximadamente 600 fontes/nascentes d'água, através de recursos próprios e parcerias com outras entidades.

CONSIDERANDO que, em análise junto as propriedades rurais, estimamos ainda a necessidade de proteger mais 400 fontes/nascentes.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do POJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR "PROGRAMA ÁGUA BOA".

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.
4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.
4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.
4.4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5. DA PARTICIPAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 106/143

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:
a) RG e CPF.
b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa.
c) apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura, a ser elaborado em visita técnica após a homologação da referida inscrição.
5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta no sistema online com relação a certidão negativa de pendência fiscal de âmbito municipal.
5.2.1. Compete ao interessado apresentar a certidão de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.
5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.
5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.
5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.
5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.
5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.
5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.
5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.
5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 107/143

a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial.
b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município.
c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).
d) Especificação do projeto técnico pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável.
e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural).
f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico.
g) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto.
h) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto.
i) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
j) Fiscalização pelo fiscal do contrato.
l) Prestação de contas.
m) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;
6.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:
- Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:
Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, (Art. 3º- Inc. I).
- Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.
6.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município utilizará recurso provenientes do fundo municipal do meio ambiente, providos pela parceria com a companhia paranaense de saneamento-SANEPAR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.
7.2. O valor máximo aplicado pela será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.
7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retroescavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.
7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelo viveiro florestal Municipal.
7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.
7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.
7.5. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria: Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 108/143

7.6. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.
7.6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

8.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
8.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
8.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).
8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral das horas-máquina, do material repassado ao agricultor, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade

9. DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).
10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas.
10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
10.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 109/143

10.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).
11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 11.1, não será conhecido.
11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.
12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.
12.1.3. multa diária de R$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 110/143

contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias.
12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere ao item 12.1.1., por prazo superior ao previsto no item 12.1.1., o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material.
12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas no item 12.1.1 ou 12.1.2., a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato.
ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato.
iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos.
iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.
14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.
14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.
14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 111/143

14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.
14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
15.2. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
15.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 15 de maio de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 112/143

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

Nome:_____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão as termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:
Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;
Motivo:
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 113/143

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante).....,inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 114/143

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 115/143

ANEXO II

Termo de Compromisso

Eu, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, produtor rural, residente da Comunidade de _____, beneficiário do Programa Água Boa, declaro que estou ciente e me responsabilizo a conservar e proteger a área de mata ciliar e fonte de água, bem como de não vender, emprestar, repassar ou doar os materiais recebidos e não alterar a finalidade da escavação realizada, sem o consentimento por escrito do Gestor do Programa Água Boa, pelo período mínimo de 05 anos, conforme item V, Art. 5º da Lei Municipal nº 2.616 de 08 de abril de 2010.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

_____

Produtor Beneficiário

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A e informe o código ED19-0800-71FF-7E9A
1Doc: 116/143

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED19-0800-71FF-7E9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/05/2023 10:34:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED19-0800-71FF-7E9A

Memorando 17- 1.862/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/05/2023 às 10:35:11

Aviso do Edital de Chamamento Público nº 12/2023.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_12_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/05/2023 10:37:32	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0FE-6224-B871-D36B**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de (30) trinta dias,** CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0FE-6224-B871-D36B e informe o código E0FE-6224-B871-D36B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0FE-6224-B871-D36B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/05/2023 10:37:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0FE-6224-B871-D36B

Memorando 18- 1.862/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/05/2023 às 10:41:09

Edital de Chamamento Público nº 12/2023.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

CHAMAMENTO_PUBLICO_12_2023_PROGRAMA_AGUA_BOA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/05/2023 10:48:02	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **59F2-FB20-3426-766B**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa".

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

> Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado
> "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.
> Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.
> § 1º .....
> § 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.
> § 3º .....

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.
> § 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.
> § 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.
> § 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

> Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 122/143

> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
> IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

> Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
> § 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.
> § 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que até 2023, o Munícipio de Chopinzinho executou através do programa água boa, aproximadamente 600 fontes/nascentes d'água, através de recursos próprios e parcerias com outras entidades.

CONSIDERANDO que, em análise junto as propriedades rurais, estimamos ainda a necessidade de proteger mais 400 fontes/nascentes.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do POJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR "PROGRAMA ÁGUA BOA".

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.
4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.
4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.
4.4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5. DA PARTICIPAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 123/143

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:
a) RG e CPF.
b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa.
c) apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura, a ser elaborado em visita técnica após a homologação da referida inscrição.
5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta no sistema online com relação a certidão negativa de pendência fiscal de âmbito municipal.
5.2.1. Compete ao interessado apresentar a certidão de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.
5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.
5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.
5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.
5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.
5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.
5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.
5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.
5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 124/143

a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial.
b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município.
c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).
d) Especificação do projeto técnico pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável.
e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural).
f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico.
g) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto.
h) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto.
i) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
j) Fiscalização pelo fiscal do contrato.
l) Prestação de contas.
m) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;
6.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:
- Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:
Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, (Art. 3º- Inc. I).
- Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.
6.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município utilizará recurso provenientes do fundo municipal do meio ambiente, providos pela parceria com a companhia paranaense de saneamento-SANEPAR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.
7.2. O valor máximo aplicado pela será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.
7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retroescavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.
7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelo viveiro florestal Municipal.
7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.
7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.
7.5. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria: Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 125/143

7.6. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.
7.6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

8.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
8.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
8.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).
8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral das horas-máquina, do material repassado ao agricultor, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade

9. DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).
10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas.
10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
10.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 126/143

10.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).
11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 11.1, não será conhecido.
11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.
12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.
12.1.3. multa diária de R$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 127/143

contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias.
12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere ao item 12.1.1., por prazo superior ao previsto no item 12.1.1., o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material.
12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas no item 12.1.1 ou 12.1.2., a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato.
ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato.
iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos.
iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.
14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.
14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.
14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 128/143

14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.
14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
15.2. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
15.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 15 de maio de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 129/143

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

Nome:_____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão as termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:
Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;
Motivo:
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 130/143

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante).....,inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 131/143

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B
1Doc: 132/143

ANEXO III

Termo de Compromisso

Eu, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, produtor rural, residente da Comunidade de _____, beneficiário do Programa Água Boa, declaro que estou ciente e me responsabilizo a conservar e proteger a área de mata ciliar e fonte de água, bem como de não vender, emprestar, repassar ou doar os materiais recebidos e não alterar a finalidade da escavação realizada, sem o consentimento por escrito do Gestor do Programa Água Boa, pelo período mínimo de 05 anos, conforme item V, Art. 5º da Lei Municipal nº 2.616 de 08 de abril de 2010.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

_____

Produtor Beneficiário

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B e informe o código 59F2-FB20-3426-766B

1Doc: 133/143

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 59F2-FB20-3426-766B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/05/2023 10:47:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F2-FB20-3426-766B

Memorando 19- 1.862/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2023 às 08:37:18

Segue em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 12-2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de (30) trinta dias,** CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:4698F79E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/05/2023. Edição 2771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 39/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PARADA DE ÔNIBUS. Prazo: 12 meses. 11.05.2023 a 10.05.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
64/2023	DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA	79.847.687/0001-55	131.600,00
65/2023	METALFLEX LTDA	08.296.553/0001-45	141.480,00
66/2023	NEVES ENGENHARIA-PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA	41.171.531/0001-24	42.720,00

Coronel Vivida, 10 de maio de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023-PMCV
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná - PR, CNPJ 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade R.G. n. º 5.228.761-8, inscrito no CPF sob n. º 967.311.099-91, e
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, representada por seu representante legal, Sr. Moisés de Gasperin, portador da cédula de identidade R.G. n. º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n. º 518.634.809-00.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 7.918,65 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável, rede coletora de esgoto, placa de obra e serviços complementares, conforme projetos, planilhas e memoriais.
VALOR: R$ 2.782.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 3435.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de maio de 2023.
FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.
Coronel Vivida, 10 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023
UASG: 987509
AMPLA CONCORRÊNCIA.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **30/05/23**, às **09:00h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, http://www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual tem por objeto: "Aquisição de 01 (uma) prancha nova com três eixos, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento", na quantidade e especificação mencionadas no Termo de Referência.
OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao,** podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007.
Clevelândia, 15 de maio de 2023.
RODRIGO A. MENDES DA SILVA
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBEIENTE E RECURSOS HIDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUARIA.

O MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, sediado na Praça Getúlio Vargas, n° 71, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.161.199/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Rafaela Martins Losi, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS INTERESSADOS A FIRMAR CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A CAPTURA, TRANSPORTE E ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS) ABANDONADOS, VITIMAS DE MAUS-TRATOS OU DE ACIDENTES NO PERIMETRO URBANO E RURAL DE CLEVELÂNDIA.**
Conforme condições previstas no edital e seus anexos. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na ***sala do setor de licitações***, na sede da ***Prefeitura Municipal de Clevelândia-PR***, localizada na ***Praça Getúlio Vargas, 71, Centro.***
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.clevelandia.pr.gov.br**, e também poderão ser obtidos no endereço Praça Getúlio Vargas, n° 71, Centro - CEP 85.530-000 nos dias úteis, nos horários das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou solicitados através do e-mail **licitacao@clevelandia.pr.gov.br.** Mais informações pelo tel (46)3252-8007.

O Credenciamento de pessoas juridicas terá seu inicio em 22/05/2023.

Clevelândia, 15 de maio de 2023.

JOSÉ MURILO MARIA GREVETTI
Presidente da CPL

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2023, DE 20/01/2023, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/22, DE 06/01/2023, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e F. G. de Oliveira Ltda.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro de produto registrado.
VALOR ADICIONAL: R$. 16.917,50 (dezesseis mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 15/05/2023 a 22/01/2024.
VIGÊNCIA DA ATA DE REG. DE PREÇOS: De 23/01/2023 a 22/01/2024.
FORO: CLEVELÂNDIA – PR.
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.
Clevelândia, 15 de maio de 2023.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 18/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br. Data da Licitação: Dia 29 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECURSOS TECNOLÓGICOS E SOLUÇÕES DIGITAIS, SOFTWARES, FERRAMENTAS E RECURSOS FORNECIDOS EM PACOTE ÚNICO E CONTIDOS DE LICENÇAS DE USO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS AMBIENTES COMPUTACIONAIS, ASSEGURANDO SOLUÇÕES DE ÊNFASE DIGITAL, BIBLIOTECAS UTILIZADAS NO DESENVOLVIMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R$ 915.675,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de (30) trinta dias,** CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa.
A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023
Processo Licitatório Nº 36/2023 **– HOMOLOGADO EM: 05/05/2023.**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES** (de 08/05/2023 à 07/05/2024).
DETENTORA: PR TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP – CNPJ: 11.784.531/0001-39.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PAR ATENDER A TODOS OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS,** conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Marca	Qtde.	V. Unit. Item (R$)	V. Total do item (R$)
61	Monitor LCD/LED 21,5".	Unid.	HQ	5	379,00	1.895,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.895,00 (Um Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.02.900; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 1486; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa 1682; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 1494; 08.00 Departamento de Ação Social; 08.01 – Divisão de Assistência Social e Prom. Da Infância e Juventude; 0824400082.025 – Desenvolvimento de Ações de Assistência Social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa:2044; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa:1572.

Bom Sucesso do Sul, 15 de Maio de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
REGISTRO DE PREÇOS 24/2023
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o **Pregão Eletrônico 24/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao Registro de Preços para a **aquisição de MATERIAIS CONSTRUÇÃO (sendo pó de pedra e pedrisco e outros), para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos** conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 29/05/2023, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 15 de maio de 2023.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

DECISÃO SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2023
ELIAS DE FREITAS SANTOS NETO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 9:00h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso administrativo interposto pela proponente **ELIAS DE FREITAS SANTOS NETO**, **pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº35.732.524/0001-51, com recurso no dia 02/05/2023.** A Empresa em questão questionou o documento referente. A empresa declarada vencedora deixou de apresentar juntamente com os documentos de habilitação, o arquivo relativo ao item 10.6.7.1 Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do fabricante do produto. Obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais. Bem como o catálogo com o selo INMETRO dos produtos ofertados, mesmo que após solicitação explicita feita pelo pregoeiro e abertura para anexo do documento via sistema. Primeiramente verificando que a empresa que contestou a empresa vencedora não verificou os documentos de habilitação onde consta todos os documentos exigidos inclusive os certificados do selo do INMETRO dos itens solicitado em edital. Conforme orientação do jurídico foi feita a verificação da certificadora que emitiu o documento do INMETRO referente aos itens ganhos pela empresa. Onde ficou constatado que: "A **BRICS Certificações de Sistemas de Gestão e Produtos** é uma organização que conduz e concede a certificação de conformidade de produtos e sistemas, compulsória ou voluntária, com base em normas nacionais, internacionais ou regulamentos técnicos. Recentemente, iniciou sua atuação como organismo de treinamento reconhecido para os escopos de Lead Auditor ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001. A **BRICS** está acreditada desde 2013 pela CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE/INMETRO), e desde então já certificou milhares de produtos, garantindo qualidade e segurança para os consumidores brasileiros. Entre tantos produtos certificados estão os pneus novos. " Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com a orientação jurídica do procurador do município decidem **INDEFERIR O RECURSO da empresa PROPONENTE ELIAS DE FREITAS SANTOS NETO não acatando a solicitação feita pela empresa, declarando habilitada a empresa FF PNEUS E AUTO MECÂNICA LTDA – EPP.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Pregoeira e sua comissão de apoio a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo passando para autoridade competente para análise e homologação do mesmo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folle
Pregoeira

Andreia Zanella
Apoio

Luciano Comunello
Apoio

Anderson Ivan Lachman
Apoio

Dieckson Alan de Lima
Apoio

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 065/2023 DE 11/05/2023
Dispõe sobre a nomeação de SELVINO LIRA para o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a partir de 11/05/2023.
PORTARIA Nº 066/2023 DE 11/05/2023
Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional ao Servidor Municipal Ricardo Ruschel, a partir de 01/05/2023, em virtude da Conclusão do Curso de Pós-graduação Stricto sensu.
PORTARIA Nº 067/2023 DE 15/05/2023
Dispõe sobre a concessão de férias a servidores Municipais que especifica.
PORTARIA Nº 068/2023 DE 15/05/2023
Dispõe sobre a nomeação de servidores Temporários.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU – R$ 72.000,00.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.
Contratada: **ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA** CNPJ: **18.801.355/0001-45**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp,** edição do dia 16 de MAIO de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste - PR

PORTARIA Nº 04/2023

"Concessão de diárias"

O Senhor **MARCIO EDRIANO ROTTINI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:
Art. 1 – Conceder diária, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	VALOR
Vinicius Pastro Gnoatto	CURITIBA -PR	15/05/2023	19/05/2023	4	Requerimento de Diária, com a finalidade Visitar a Assembleia Legislativa e congresso da administração pública	1520,00

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D´Oeste 12 de maio de 2023

MARCIO EDRIANO ROTTINI
Presidente

PORTARIA Nº 05/2023

"Concessão de diárias"

O Senhor **MARCIO EDRIANO ROTTINI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:
I – Conceder diária, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	VALOR
Marcus Vinicius Braz Santos	CURITIBA - PR	15/05/2023	19/05/2023	4	Requerimento de Diária, com a finalidade Visitar a Assembleia Legislativa e congresso da administração pública	1520,00

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D´Oeste 12 de maio de 2023

MARCIO EDRIANO ROTTINI
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

Memorando 20- 1.862/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMAPMA-AGRI - Agricultura

Data: 16/05/2023 às 14:40:27

Prezados, boa tarde

Segue para conhecimento da Secretaria de Agricultura.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 21- 1.862/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/06/2023 às 08:20:38

SEGUE,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

PUBLICACAO_RESULTADO_CHAMADA_PUBLICA_012_2023.pdf
RESULTADO_CHAMAMENTO_012_2023.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
RESULTADO CHAMAMENTO PUBLIDO 012/2023-PROGRAMA AGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023-23 16 MAIO DE 2023

A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme item 5.5. do edital de Chamamento Público do Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água-"Programa Água Boa", comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023 DE 16-05-2023, que após a análise e verificação da habilitação, torna público o resultado do referido processo, sendo habilitado os nomes abaixo relacionados, não havendo inabilitados:

NOME COMUNIDADE
01-ADALBERTO MAXIMINO SECCHI SANTA CRUZ
02-ADEMAR VERLEI ZDIARSKI KM 06
03- ALBARI JOSÉ DE SOUZA PALMEIRINHA DO IGUAÇU
04- ALCINI HENGEM BAIA
05- AMARILDO PILGER PASSO DO SOL
06- AMELIA DE LIMA SANTA CRUZ
07- ANDRÉIA APARECIDA FERREIRA ESTRELA GAUCHA
08- ARGEU LUIZ ZUCONELLI BUGRE
09- ARI ROSSI SANTO ANTONIO
10- ARTEMIO STEILMANN BUGRE ALTO
11- AUGUSTINHO ADROALDO BENINI ALTO BUGRINHO
12- AURÉLIO BLANK MATO BRANCO
13- AVERO LUIZ DAVID TRÊS SALTOS
14- CESAR AUGUSTO G. DE ANDRADE SANTA CRUZ
15- CLARISSE TEREZINHA LUCAS ALTO BUGRINHO
16- CLAUDINEI BIAVA NOVA SANTA ROSA
17- CREUSA ZIMMERMANN GRAMADOS
18- DEOLINDO PRESOTTO SANTA INÊS
19- EDERSON KRAEMER AGUA BRANCA
20- ELUIR CARLO LINHA FARTURA
21- EVANDELINA LEITE RIBEIRO PONTE ALTA
22- GABRIEL KURPEL DALEGRAVE
23- GERALDO RALDI SANTA CRUZ
24- GEROMIR DA SILVA GLIENKE LINHA UNIÃO
25- ITAMAR KRAEMER PASSO DO SOL
26- IVO BERNARDO DA SILVA SANTA MARIA
27- JACIR PILGER PASSO DO SOL
28- JAIR SCOLARI LINHA APARECIDA
29- JANETE CAVERZAN LINHA ALEGRIA
30- JANETE INHAIA ANDRIN SANTA CRUZ
31- JOÃO ELIAS RICARDO NOVA CONQUISTA
32- JUCEMAR BAGSI SANTA INÊS
33- LAIRA LUIZA DALAMARIA LINHA RALDI
34- LEORVANI LANG ESTRELA GAUCHA
35- LUIZ CARLOS DE MOURA CAPINZAL
36- LUIZ RIBAS BARRA DO BUGRINHO
37- MARCELO FERRARINI SANTA CRUZ
38- MARIA CLARA JACKOSKI MIGLIORANZA BUGRE ALTO
39- MARIA GORETTI FLORIANI PERTUSSATTI CAPINZAL
40- MARIA GORETTI MEZZOMO BAIA
41- NEIMAR DALZOTTO AGUA BRANCA
42- NELSON PAULO DE BORTOLI AGUA AMARELA
43- NEREU PARZIANELLO JABOTICABAL
44- ROBERTO FISCHER PASSO DA ERVA
45- RODRIGO JOSÉ DALL AGNOL LINHA IGUAÇU
46- ROMEU JOSÉ BARETTA TRÊS SALTOS
47- ROSANGELA SCHNAIDER SANTA HELENA
48- RUDINEI ANTONIO LEITE ESTRELA GAUCHA
49- SEBASTIÃO TADEUS DA SILVA LINHA SILVA
50- SIRLEI MARTINS RAMOS BAIA
51-TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS BAIA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, à comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer dos

recurso.

Chopinzinho, 16 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Chopinzinho/PR

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:ADBF1378

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2023. Edição 2794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023-23 - 16 MAIO DE 2023

A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme item 5.5. do edital de Chamamento Público do Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água -"Programa Água Boa", comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023 DE 16-05-2023, que após a análise e verificação da habilitação, torna público o resultado do referido processo, sendo habilitado os nomes abaixo relacionados, não havendo inabilitados:

	NOME	LOCALIDADE
01	-ADALBERTO MAXIMINO SECCHI	SANTA CRUZ
02	-ADEMAR VERLEI ZDIARSKI	KM 06
03	- ALBARI JOSÉ DE SOUZA	PALMEIRINHA DO IGUAÇU
04	- ALCE NI HENGEM	BAIA
05	- AMARILDO PILGER	PASSO DO SOL
06	- AMELIA DE LIMA	SANTA CRUZ
07	- ANDRÉIA APARECIDA FERREIRA	ESTRELA GAUCHA
08	- ARGEU LUIZ ZUCONELLI	BUGRE
09	- ARI ROSSI	SANTO ANTONIO
10	- ARTEMIO STEILMANN	BUGRE ALTO
11	- AUGUSTINHO ADROALDO BENINI	ALTO BUGRINHO
12	- AURÉLIO BLANK	MATO BRANCO
13	- AVERO LUIZ DAVID	TRÊS SALTOS
14	- CESAR AUGUSTO G. DE ANDRADE	SANTA CRUZ
15	- CLARISSE TEREZINHA LUCAS	ALTO BUGRINHO
16	- CLAUDINEI BIAVA	NOVA SANTA ROSA
17	- CREUSA ZIMMERMANN	GRAMADOS
18	- DEOLINDO PRESOTTO	SANTA INÊS
19	- EDERSON KRAEMER	AGUA BRANCA
20	- ELUIR CARLO	LINHA FARTURA
21	- EVANDELINA LEITE RIBEIRO	PONTE ALTA
22	- GABRIEL KURPEL	DALEGRAVE
23	- GERALDO RALDI	SANTA CRUZ
24	- GEROMIR DA SILVA GLIENKE	LINHA UNIÃO
25	- ITAMAR KRAEMER	PASSO DO SOL
26	- IVO BERNARDO DA SILVA	SANTA MARIA
27	- JACIR PILGER	PASSO DO SOL
28	- JAIR SCOLARI	LINHA APARECIDA
29	- JANETE CAVERZAN	LINHA ALEGRIA
30	- JANETE INHAIA ANDRIN	SANTA CRUZ
31	- JOÃO ELIAS RICARDO	NOVA CONQUISTA
32	- JUCEMAR BAGSI	SANTA INÊS
33	- LAIRA LUIZA DALAMARIA	LINHA RALDI
34	- LEORVANI LANG	ESTRELA GAUCHA

35	- LUIZ CARLOS DE MOURA	CAPINZAL
36	- LUIZ RIBAS	BARRA DO BUGRINHO
37	- MARCELO FERRARINI	SANTA CRUZ
38	- MARIA CLARA JACKOSKI MIGLIORANZA	BUGRE ALTO
39	- MARIA GORETTI FLORIANI PERTUSSATTI	CAPINZAL
40	- MARIA GORETTI MEZZOMO	BAIA
41	- NEIMAR DALZOTTO	AGUA BRANCA
42	- NELSON PAULO DE BORTOLI	AGUA AMARELA
43	- NEREU PARZIANELLO	JABOTICABAL
44	- ROBERTO FISCHER	PASSO DA ERVA
45	- RODRIGO JOSÉ DALL AGNOL	LINHA IGUAÇU
46	- ROMEU JOSÉ BARETTA	TRÊS SALTOS
47	- ROSANGELA SCHNAIDER	SANTA HELENA
48	- RUDINEI ANTONIO LEITE	ESTRELA GAUCHA
49	- SEBASTIÃO TADEUS DA SILVA	LINHA SILVA
50	- SIRLEI MARTINS RAMOS	BAIA
51	-TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS	BAIA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, à comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 16 de junho de 2023.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente
Chopinzinho/Pr